DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO
TP 009/2022 - DECISÃO.....

TP 009/2022 - DECISÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: CANADA HARISSON ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 06.149.747/0001-92

CANADÁ HARISSON
ENGENHARIA LTDA
Since 2004

18 Anos

RECEBIDO COPEL
26/07/2022
Henrique José da C. Mattos
Diretor de Licitações
Dec. Nº 074/2022
Mat. 5697

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM –BAHIA

ATT: SR. ALFREDO REIS MULUNGU

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO: CONTRA INABILITAÇÃO

REF : EDITAL – 009/2022

REF : P.A. 0842/2022

CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.149.747/001-92, sediada na Avenida Rodoviários, 872, Derba , abaixo assinado, em cumprimento ao Edital de tomada de preço nº 009 /2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Vimos através deste, protocolar pedido de recuso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente.

Sem mais para o momento.

No aguardo resposta.

Senhor do Bonfim 26 de Julho de 2022

CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA
CLÁUDIO DE JESUS SILVA 0001-92
CNPJ
Registro no CREA/BA 148550
Adm. Cláudio Silva
GEAF

End.: Av. Rodoviários, nº 872 - Térreo - Derba - CEP: 48.970-000 - Senhor do Bonfim-Ba
Cel.: (74) 99108-9304/ 99144-1495 - E-mail: canadaharrisoneng@gmail.com

CANADÁ HARRISSON ENGENHARIA LTDA
Since 2004

18 Anos

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM –BAHIA

ATT: SR. ALFREDO REIS MULUNGU

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO: CONTRA INABILITAÇÃO

REF : EDITAL – 009/2022

REF : P.A. 0842/2022

CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA
CNPJ 06.149.747/0001-92
Registro no CREA/BA 148550
ADM. Claudio Silva

Bruno Passos
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000029820

EMPRESA

CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.149.747/001-92, sediada na Avenida Rodoviários, 872, Derba , abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de tomada de preço nº 009 /2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demostrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências do **EDITAL**

No entanto, a Comissão de Licitação julgou Inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu a comprovação do endereço contratual conforme pagina 06 dos seus documentos de habilitação. E conforme a pagina 38 **REGISTRO CREA** esta divergente e assim constando endereço anterior a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL,** a recorrente esta inserida no **CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E ARQUITETURA , ANUIDADE 2022 REGULAR**, bem como seu sócio majoritário.

RAZÕES

Por tanto podemos perceber a decisão da nobre comissão da licitação, não é razoável que mero cometimento de erro formal, que nada repercute no resulta do certame, que justifique a eliminação da licitante.

End.: Av. Rodoviários, nº 872 - Térreo - Derba - CEP: 48.970-000 - Senhor do Bonfim-Ba
Cel.: (74) 99108-9304/ 99144-1495 - E-mail: canadaharrisoneng@gmail.com

CANADÁ HARISSON
ENGENHARIA LTDA
Since 2004

18 Anos

VEDAÇÃO DO FORMALISMO EXACERBADO

Por último, convém atentar para que os licitantes fiquem atentos. É que , por mais que a comissão de licitação aplica principio convocatório de forma desenfreada ,exagerada, em prejuízo ao interesse da licitante.

Certo é , todavia, que decisões nesse sentido podem ser reformadas em âmbito administrativo ou judicial, desde que sejam tomadas providenci9as necessárias para tanto.

OBSERVAÇÕES

Erro formal é aquele que , por si, interfere no andamento e no resultado do certame.

Seja, é aquele (PMSB) que atenta contra a **COMPETITIVIDADE** do certame. **(CAUSANDO PREJUIZOS AS DEMAIS PARTICIPANTES)**

Desse modo, considera se que a desobediência de natureza eminentemente formal ao que preleciona o **EDITAL,** não deve dar causa a inabilitação da **LICITANTE** ou **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa acima sitada.

Sem mais para o momento.

No aguardo resposta.

Bruno Passos
Engenheiro Civil
CREA-BA 060029820

Senhor do Bonfim 26 de Julho de 2022

CLAUDIO DE JESUS SILVA

R. G. 7.398.716-68
CANADA HARISSON ENGENHARIA LTDA
CNPJ 06.145.747/0001-92
Registro no CREA/BA 148550
ADM. Claudio Silva

End.: Av. Rodoviários, nº 872 - Térreo - Derba - CEP: 48.970-000 - Senhor do Bonfim-Ba
Cel.: (74) 99108-9304/ 99144-1495 - E-mail: canadaharrisoneng@gmail.com

CONFEA CREA-BA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

1. DADOS CADASTRAIS

Razão social: CANADÁ HARISSON ENGENHARIA
CNPJ (Matriz): 06.149.747.0001-92
USO DO CREA-BA — REGISTRO/ PROCESSO

MARQUE O SERVIÇO E PREENCHA OS CAMPOS INDICADOS

( ) Registro - campos 1 a 6, exceto 3
( ) Certidão de Registro e Quitação - campos 1 e 6
( ) Visto para Licitação - campos 1 e 6
( ) Visto para Execução 180 dias - campos 1, 2, 4 e 6
( ) Cadastro de consórcio, SPE e SCP
( ) Inclusão de Responsável Técnico - campos 1, 4 e 6
( ) Inclusão no Quadro Técnico - campos 1, 5 e 6
( ) Baixa de Resp. Técnico - campos 1, 3 e 6
( ) Baixa de Quadro Técnico - campos 1, 3 e 6
( ) Reativação de Registro - campos 1 a 6 (exceto 3)
(X) Alteração Cadastral - campos 1, e 6
Tipo _____
( ) Baixa de Registro - campos 1 e 6
( ) Outros _____

OBSERVAÇÕES: A autenticação das cópias será dispensada, caso sejam apresentados os documetos originais para conferência.
A falta de qualquer um dos documentos relacionados, para cada caso, impossibilitará o protocolo do requerimento junto ao Crea-BA.

2. COMPLEMENTOS

2.1 Endereço (Av., rua, número, complemento, bairro, etc.): AV. DOS RODOVIÁRIOS, DERBA Nº 872 ESCRIT.
2.2 Cidade/Estado: SR c/o BONFIM
2.3 CEP: 48970-000
E-mail: CANADAHARISSONENG@GMAIL.COM
2.5 Telefone(s): 74 9144-1491
2.6 Fax:
2.7 Nome completo dos sócios e/ou diretores: CLAUDIO DE JESUS SILVA; BRUNO PASSOS DA SILVA
2.8 Cargo/função: DIRETORES; DIRETOR
2.9 Profissão: ADM.; ENGº CIVIL
2.10 Endereço do Escritório / Filial (caso exista): AV. RODOVIÁRIOS, 872 DERBA
RESERVADO AO CREA-BA — REG.; UAP; MULTA

3. BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUADRO TÉCNICO

3.1 Nome do profissional
3.2 Número da ART de cargo e função
3.3 Data do desligamento

4. RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

4.1 Nome completo do(a) profissional
4.2 CPF
Endereço do(a) profissional (completo)
4.4 CEP
4.5 Título profissional
4.6 Registro/UF
4.7 Visto Crea-BA
4.8 Horário de trabalho _____ às _____ h
4.9 Salário
4.10 ART cargo/função
4.11 Atua em outra(s) empresa(s) e/ou órgãos públicos? Qual(is)?
4.12 Horário de trabalho _____ às _____ hs

4.13 ( ) Aceito minha indicação como responsável técnico e estou ciente de minhas responsabilidades legais.

Assinatura do(a) profissional_____

4.14 Nome completo do(a) profissional
4.15 CPF
4.16 Endereço do(a) profissional (completo)
4.17 CEP
4.18 Título profissional
4.19 Registro/UF
4.20 Visto Crea-BA
4.21 Horário de trabalho _____ às _____ h
4.23 Salário
4.23 ART cargo/função
4.24 4.11 Atua em outra(s) empresa(s) e/ou órgãos públicos? Qual(is)?
4.25 Horário de trabalho _____ às _____ hs

4.26 ( ) Aceito minha indicação como responsável técnico e estou ciente de minhas responsabilidades legais.

Assinatura do(a) profissional_____

5. QUADRO TÉCNICO

5.1 Nome completo do (a) profissional		5.2 Registro/UF
BRUNO PASSOS DA SILVA		Bruno Passos Engenheiro Civil CREA-BA 3000029820
5.3 Cargo/função ocupada		5.4 Visto Crea-BA
5.5 Título profissional	5.6 Número da ART de cargo e função	5.7 Horário de trabalho

6. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

A empresa qualificada declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e nos termos da lei 5.194/66 e da(s) resolução(ões) específica(s) do CONFEA, através de seu representante legal, que ao(s) responsável(is) técnico(s) e ao(s) demais membro(s) do quadro técnico é assegurado absoluta autonomia e independência técnica, bem como o pagamento do salário mínimo profissional nos termos da lei 4.950/66, termos em que pede deferimento.

Senhor do Bonfim, 11 de Janeiro de 2022
Local data

Nome completo do representante legal da empresa (se procurador anexar procuração)

CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA
Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ 04.[illegible]/0001-92

7. TAXAS E PROTOCOLO - RESERVADO AO CREA-BA

Registro no CREA/BA 148550
Ana Claudia Silva

7.1 Taxas pagas através do recibo nº	7.2 Valor	7.3 Data do pagamento

RVIÇOS X DOCUMENTOS

LOCALIZE O SERVIÇO SOLICITADO E VEJA NO ROL ABAIXO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Serviço Solicitado	Documentos
Registro	A B C D E e F
Visto para licitação	A B e E
Visto para execução	A B E G e I
Certidão de registro e quitação	A e B
Inclusão de responsável técnico	A D e F
Inclusão no quadro técnico	A D e F
Baixa de Responsável Técnico	A
Baixa do quadro técnico	A
Alteração cadastral	A e J
Anotação da atual diretoria	A e J
Baixa de registro	A e H
Cadastro consórcio, SPE e SCP	A B C D e E
Reativação de Registro	A B C D E e F

Rol de Documentos

A - Requerimento devidamente preenchido
B - Comprovante de pagamento dos emolumentos (taxas, anuidades, etc)
C - Contrato social ou estatuto da empresa e suas alterações
D - ART de desempenho de cargo/função técnica com descrição das atividades
E - Certidão de registro e quitação do Crea de origem (original + cópia) ou cópia autenticada
F - Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa
G - Visto do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Crea-BA
H - Distrato social (original + cópia)
I - Contrato para execução dos serviços
J - Alteração social ou estatuto social arquivado no órgão (original + cópia)

PENDÊNCIAS

ATENÇÃO

A nossa eficiência e o seu rápido atendimento dependem do preenchimento correto dos formulários e da apresentação de todos documentos exigidos.

EXCEPCIONALIDADE

- Quando o profissional indicado já é Responsável Técnico por outra empresa. Além dos documentos de registro ou inclusão anexe os documentos abaixo:

1. Requerimento do profissional solicitando excepcionalinadade e demonstração de compatibilidade de tempo e local de trabalho;
2. Declaração das empresas dando ciência da dupla atividade do profissional;
3. Documentos das empresas informando:
   - relação das ART´s das obras e/ou serviços em andamentos;
   - relação das obras e/ou serviços executados e a executar no prazo de seis meses.

REGISTRO DE FIRMA DE OUTRO ESTADO

- Quando o profissional indicado é de outro estado, além dos documentos de registro ou inclusão, anexe relação de obras/serviços (ART) em aberto no Crea de origem ou domicílio.
- Comprovante de residência no estado

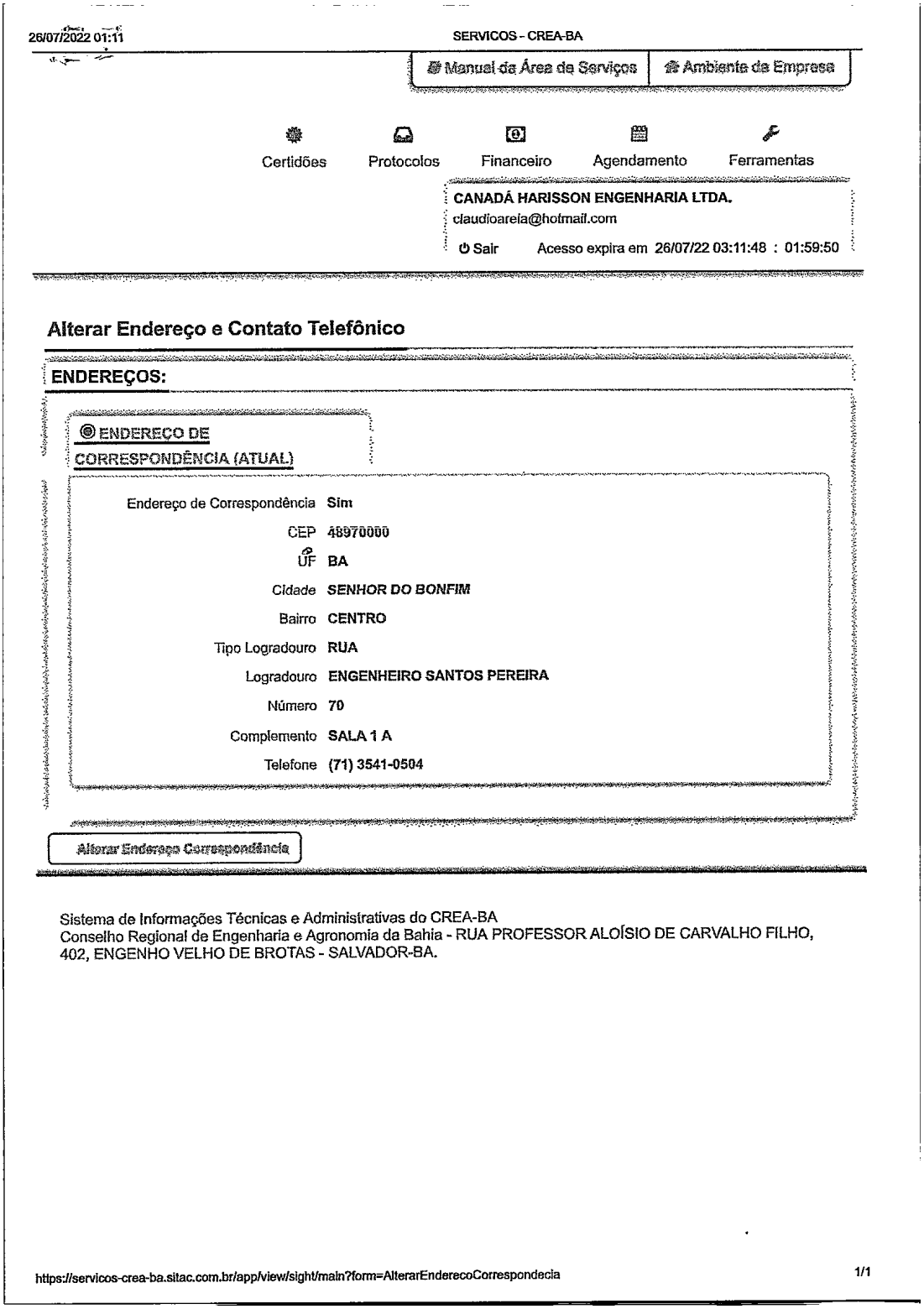
VISTO PARA EXECUÇÃO

- Obrigatório informar endereço no estado

Situações irregulares que dificultam a tramitação de processos:

1. *Preenchimento errado dos formulários.*
2. Falta de pagamento de anuidade da empresa e dos profissionais do quadro técnico.
3. Denominação da empresa em desacordo com os Artigos 4º e 5º da Lei 5.194/66.
   3.1 Artigo 4º - Para a razão social conter as palavras "engenheiros", "arquitetos" e "agrônomos" a empresa deve ser formada, exclusivamente, por tais profissionais.
   3.2 Artigo 5º - Para a razão social conter as palavras "engenharia", "arquitetura" e "agronomia" a empresa deve ter diretoria cuja maioria dos componentes possuam registro no Crea.
4. Atribuições profissionais do Responsável Técnico não condizentes com o objetivo social da empresa.
5. Residência do profissional incompatível com o local da sede da empresa.

www.creaba.org.br
Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA Cep. 40.243-620
Tel: (71) 3453-8989 Telecrea: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8963 e-mail: atendimento@creaba.org.br



26/07/2022 01:11 SERVICOS - CREA-BA

Manual da Área de Serviços | Ambiente de Empresa

Certidões | Protocolos | Financeiro | Agendamento | Ferramentas

CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA.
claudioareia@hotmail.com
Sair Acesso expira em 26/07/22 03:11:48 : 01:59:50

Alterar Endereço e Contato Telefônico

ENDEREÇOS:

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (ATUAL)

Endereço de Correspondência	Sim
CEP	48970000
UF	BA
Cidade	SENHOR DO BONFIM
Bairro	CENTRO
Tipo Logradouro	RUA
Logradouro	ENGENHEIRO SANTOS PEREIRA
Número	70
Complemento	SALA 1 A
Telefone	(71) 3541-0504

Alterar Endereço Correspondência

Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

https://servicos-crea-ba.sitac.com.br/app/view/sight/main?form=AlterarEnderecoCorrespondecia 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 150714/2022
Emissão: 26/07/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: D36Y1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 06.149.747/0001-92
Registro: 0000148550
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 500.000,00
Data do Capital: 05/07/2013
Faixa: 3
Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, TODAS ESTAS ATIVIDADES SOMENTE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
Restrições Relativas ao Objetivo Social:
Endereço Matriz: RUA ENGENHEIRO SANTOS PEREIRA, 70, SALA 1 A, CENTRO, SENHOR DO BONFIM, BA, 48970000
Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
Data Inicial: 11/08/2005
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000000148558A

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: BRUNO PASSOS DA SILVA
Registro: 0515177059
CPF: 842.417.725-87
Data Início: 25/01/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7. da Resolução n. 218/73, doCONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. dacitada Resolução nas atividades de pontes, portos, aeroportos ebarragens.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: D36Y1
Impresso em: 26/07/2022 às 01:26:42 por: adapt, ip: 168.90.146.214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

ENVIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES

AÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
PJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

copel.pmsb@hotmail.com

De: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim COPEL
Enviado em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 09:46
Para: canadaharrisoneng@gmail.com; Conseprol Construções Ltda; Antonio Maia; jlmacedoconstrutora@gmail.com; leoengcivil@hotmail.com; Luz Construtora e Transporte
Assunto: TP 009/2022 - Recurso Administrativo
Anexos: RECURSO CANADA HARISSON.pdf

Prioridade: Alta

Prezados Participantes,

Segue anexo recurso administrativo interposto pela empresa CANADA HARISSON ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 06.149.747/0001-92.

sta aberto prazo para contrarrazões ao recurso caso interesse das empresas participantes.

Observação: Considerando que houve interposição de recurso, fica suspenso o presente certame até o julgamento da presente peça recursal.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA

1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

CERTIDÃO NEGATIVA CONTRARRAZÕES

AÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
PJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS N.º *009/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *0842/2022*

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Certifico para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que em cumprimento aos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da legalidade, igualdade e da publicidade, que até o dia 05 de agosto de 2022, **NÃO HOUVE PROTOCOLO FÍSICO OU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL DESTA COMISSÃO, DE INTERPOSIÇÃO CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** do presente procedimento licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de muro divisório da Escola Municipal de Passagem Velha, na zona rural do Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária, para que torne os efeitos legais determinados na Lei Federal nº 8.666/93 e dê prosseguimento ao feito.

O referido é verdade e dou fé.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 08 de agosto de 2022.

Alfredo Réis Mulungú
Presidente da Comissão
Decreto Municipal nº 0110/2022 de 03 de maio de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

DECISÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

AÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
PJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

PARECER JURÍDICO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022
RECORRENTE: CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para execução de muro divisório da Escola Municipal de Passagem Velha, na zona rural do Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

De lavra da Consultoria Jurídica
À Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. TOMADA DE PREÇOS. SUGESTÃO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. PRIMAZIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doutas atribuições.

Ademais, esta manifestação não resvala assuntos estranhos à consulta estritamente formulada. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer das condutas eventualmente não tratadas.

Cuida-se de manifestação jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.149.747/0001-92, apresentado em 26 de julho de 2022, tendo a decisão de inabilitação sido publicada no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2022.

Embora intimadas, as empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considera-se o **Recurso tempestivo**, obedecido o prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tendo a publicação da decisão que desclassificou a recorrente se deu em 25 de

Julho de 2022 (segunda-feira) e o recurso sido apresentado no dia seguinte, dia do início do prazo de recurso, conforme dispõe parágrafo único do art. 110 da referida legislação.

III - DO MÉRITO

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que o recurso em análise tem efeito suspensivo e merece ser levado à apreciação de autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, conforme disposto no § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

Conforme ensina o doutrinador Lucas Rocha Furtado[1], "*A partir dessas regras recursais, procura o legislador evitar que sejam cometidas injustiças contra licitantes. A existência da dupla instância, ainda que não tenha o poder de impedir tais injustiças, ao menos permite que o licitante possa atacar ato que, ao menos em seu entendimento, esteja ferindo seus direitos*".

Após análise das razões postas pelas Recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise dos tópicos aventados pela Recorrente, que a **recomendação é pela realização de diligência, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**

Em suas razões a Recorrente alega que a decisão por sua inabilitação, proferida pela Comissão Permanente de Licitação se deu de forma irrazoável, uma vez que houve apenas divergência de endereço da empresa apresentado no seu contrato social (alteração) e na certidão de registro do CREA. Por oportuno, juntou requerimento apresentado junto ao CREA para retificação de endereço.

Cumpre ressaltar que a apresentação da documentação de habilitação da empresa tem que se dar em conformidade com as regras constantes na legislação aplicável e ainda no instrumento convocatório e que a comprovação de endereço é de salutar importância para demonstrar a identificação da licitante e suas condições de regularidade.

Por outro lado, o § 3º do art 43 da Lei 8.666/93 possibilita a realização de diligência para evitar inabilitação ou desclassificação da empresa por rigores irrazoáveis, considerando a importância da amplitude da concorrência entre os participantes, conforme redação reproduzida a seguir:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> ...
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[1] **FURTADO**, Lucas Rocha." Curso de Licitações e Contratos Administrativos". 4º ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 234.

Certificação Digital: X0Z5EBYX-7F5AKINL-ROXPD7NF-D9LQPZ6O
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Considerando que a alteração contratual se deu posteriormente a emissão da Certidão do CREA colacionada aos autos e que a licitante recorrente demonstrou o requerimento de alteração de endereço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, observa-se neste caso que a apresentação de nova certidão, com endereço atualizado não configura apresentação de novo documento, devendo ser possibilitado, visando a ampliação da concorrência e a oferta de uma gama maior de propostas para a Administração.

Diante do exposto, sugerimos a conversão do feito em diligência e a solicitação de certidão atualizada no CREA, no prazo de até 3 dias úteis. Caso não seja atendida a diligência, poderá a decisão de inabilitação ser mantida por não servir à habilitação da licitante recorrente.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e, vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pela conversão do feito em diligência, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, possibilitando a recorrente que corrija a documentação apresentada para efeitos de habilitação no prazo de 3 dias úteis. Não atendida a diligência, a decisão da Comissão permanente de Licitação deverá ser mantida**, no sentido de inabilitar as empresas **CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA.**

Senhor do Bonfim, Bahia, 12 de agosto de 2022.

MARAÍSA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28.429

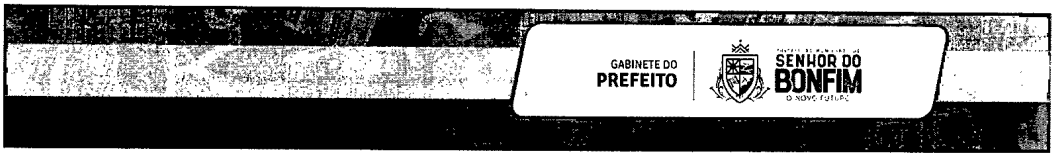
Certificação Digital: X0Z5EBYX-7F5AKINL-ROXPD7NF-D9LQPZ6O
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

ACOLHIMENTO DO GESTOR



DESPACHO DE ACOLHIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de muro divisório da Escola Municipal de Passagem Velha, na zona rural do Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Acolho, na integra, os argumentos expendidos pelo Parecer Jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir e **Determino** que a Comissão Permanente de Licitação solicite da empresa CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 06.149.747/0001-92 cumprimento de diligência, solicitando da mesma que apresente certidão atualizada no CREA, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso não seja atendida a diligência, poderá a decisão de inabilitação ser mantida por não servir à habilitação da licitante recorrente.

A Comissão Permanente de Licitação para comunicação à licitante acerca das decisões acima e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Certificação Digital: X0Z5EBYX-7F5AKINL-ROXPD7NF-D9LQPZ6O
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2022

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

AÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
PJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | SENHOR DO BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº *009/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *0842/2022*

DESPACHO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de muro divisório da Escola Municipal de Passagem Velha, na zona rural do Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Considerando Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município opinando por realizar diligência quanto a possível alteração de dados da Certidão de Registro de empresa participante;

Considerando Acolhimento e determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Venho através deste, solicitar da empresa CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 06.149.747/0001-92, a apresentar diligência com o fito de apresentar Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, devidamente atualizada com os dados de endereço indicados na última alteração contratual em até 03 (três) dias úteis preferencialmente por e-mail para copel.pmsb@hotmail.com, ou caso indisponível, em protocolo físico no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

Caso não seja atendida a citada diligência, a decisão da Comissão Permanente de Licitação será mantida conforme Parecer Jurídico e Acolhimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 12 de agosto de 2022.

Alfredo Reis Mulungú
Presidente da Comissão
Decreto Municipal nº 0110/2022 de 03 de maio de 2022.